



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

PROJETO DE LEI Nº. 21/2019 DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO
ARTESANATO DE TREZE TÍLIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal do Artesanato de Treze Tílias, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visam a valorizar os artesãos do município, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo.

Art. 2º. O Programa Municipal do Artesanato de Treze Tílias promoverá:

I – a capacitação dos artesãos, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem os artesãos no aprimoramento do trabalho artesanal, bem como na instrução e formação do empreendedorismo do artesanato;

II – a realização de feiras e exposições que visem à produção e comercialização de produtos artesanais;

III – o incentivo à integração de iniciativas relacionadas ao artesanato e a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos artesanais;

IV – medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e da capacidade empreendedora para maior inserção do artesanato nos mercados nacionais e internacionais.

Art. 3º. Para os fins desta lei, entende-se por artesão, aquele que exerce atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância às normas oficiais aplicáveis ao produto.

At. 4º. Para a promoção de ações visando ao desenvolvimento do artesanato trezetiliense previsto nesta lei, bem como de políticas públicas visando ao fortalecimento do artesão e do empreendedorismo artesanal, fica o Executivo autorizado a contratar, no primeiro ano do programa, profissionais capacitados mediante teste seletivo, em caráter temporário e, posteriormente, poderá contratar mediante concurso público ou, ainda, fica autorizado a criar despesas para fazer frente à contratação de cursos específicos mediante processo licitatório.

Art. 5º. Poderá o Executivo para a execução desta lei realizar convênios e parcerias com os demais entes da federação, bem como com instituições e empresas privadas.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Treze Tílias aos 02 dias de setembro de 2019.


MAURO DRESCH
Prefeito



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Vereadores.

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências projeto de lei que incentiva os artesãos do município de Treze Tílias em suas atividades mediante a aplicação de recursos públicos na forma de convênios e aporte de recursos financeiros para fins de aprimoramento dos artesãos e artesãs, mediante treinamentos, cursos e oficinas custeados pelo Poder Público.

A iniciativa visa valorizar o grande número de artesãos do município de Treze Tílias, tanto no aprimoramento de suas técnicas, quanto na exposição e comercialização de seus produtos.

Saliento que as atividades de artesanato, além de tudo, fazem parte da cultura trezetiliense e servem como importante atrativo turístico de modo que cabe ao município incentivar cada vez mais a prática de modo a valorizar tão importante atividade e, ao mesmo tempo, criar uma fonte de renda para as famílias locais.

Neste sentido, peço a sempre dedicada análise de Vossa Excelência, no sentido de aprovar a matéria posta à apreciação.



MAURO DRESCH

Prefeito